



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.014737/2019-23

DATA: 19/08/2019 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

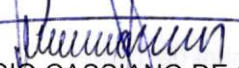
Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) ARIONEIDE BELEM DA SILVA, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO, YARO DIAS DE CARVALHO NETO representando o(a) BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, LOURIANE DE OLIVEIRA SILVA representando o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES. Os representantes do SINDESV ratificaram a pauta, quanto a tratar de atraso de salário e alimentação e apresentação do cronograma de férias, ressaltando que as mediações são solicitadas recorrentemente há muito tempo, devido à reincidência mensal das reclamações e também que o cronograma de férias foi solicitado há mais de quatro meses, sem ter havido ainda resposta pela empresa BBC. Diante da ciência pelo SINDESV de que a empresa tem contratos de empregados como horistas, feristas ou feriadistas, dentre outras, na execução do contrato, solicitou-se consignar em ata que O SINDESV repudia a utilização pela empresa de trabalhadores contratados com utilização dessas terminologias ou feristas ou qualquer outra classificação que contrarie a Lei. Ouvida a empresa, seus representantes informaram que o salário de julho está em atraso, que está pendente também o pagamento do auxílio alimentação referente aos meses de julho e agosto e que o transporte se encontra com o pagamento atualizado. Quanto às férias, a maioria trabalhadores presentes à reunião, listados na Relação de Presença anexa, confirmaram que receberam da empresa a informação de que estariam de férias no mês de janeiro/2019, mas que, até a data da mediação, não receberam os valores correspondentes, conforme previsão legal. Foi esclarecido pela mediadora que não se considera férias o período em que o trabalhador esteve em casa sem ter recebido no prazo legal o valor correspondente às férias, conforme previsão constitucional, acrescentando-se que, diante de ter sido informado pela empresa que há trabalhadores em gozo de "férias" sem terem recebido o pagamento de direito, que a empresa determine aos mesmos o retorno imediato ao trabalho, pois, igualmente, não se considera que tenha havido a concessão de férias, sendo esta tese da mediação esposada integralmente pela entidade classista. A representante da SEDUC informou que em até 48 horas estima-se que será creditado na conta da empresa o valor de aproximadamente R\$ 2.100.000,00 e que até o dia 31/08 estima-se que serão liberados aproximadamente R\$ 1 milhão. De sua parte, a empresa propôs: 1) com a liberação do primeiro crédito pela SEDUC, regularizar o pagamento do salário de julho e também do auxílio-alimentação; 2) com a liberação do segundo crédito pela SEDUC, até 31/08/2019, regularizar o pagamento ao auxílio-alimentação de agosto; 3) apresentar um posicionamento sobre o cronograma de férias ao SINDESV até 23/08/2019 e também informar quanto ao pagamento dos feriados para os contratados como horistas. Foi proposto pelo SINDESV à SEDUC, para fazer cumprir a lei, que se exija da empresa, da mesma forma que ocorre com o transporte, o pagamento antecipado do auxílio alimentação, pois não se admite passar ao empregado o ônus de sua alimentação no local de trabalho e que os atrasos recorrentes têm imposto tal dificuldade aos empregados do contrato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a mediação, comprometendo-se o

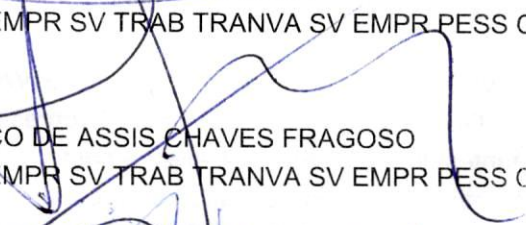


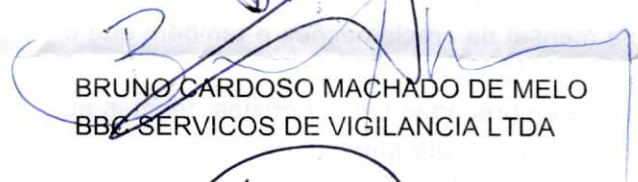
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

SINDESV em fazer constar no procedimento as providências adotadas pela empresa conforme se comprometeram seus representantes ou adoção de outras medidas judiciais e ou administrativas caso haja descumprimento. Diante do pactuado entre as partes, ficam sobrestados os autos até o dia 05/09/2019, aguardando providências do SINDESV.


ARIONEIDE BELEM DA SILVA
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


YARO DIAS DE CARVALHO NETO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


LOURIANE DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES